DECRETO Nº. 14.760/21
(retificado)

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar de exercício anterior e notas de empenhos que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/86, "*entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto."*

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

- o disposto no artigo 359-F do Código Penal Brasileiro, o qual caracteriza crime em caso do gestor "*deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei"*;

- a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;

- o contido no ofício oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 1141/2021, de 29.11.21, contendo solicitação para se proceder à *"anulação dos empenhos"* ali listados*;*

- na justificativa apresentada, depreende-se informação que os empenhos foram expedidos em razão *"da aprovação de Planos de Trabalho no decorrer da execução de Termos e Colaboração firmado por esta secretaria com Organizações da Sociedade Civil",* "*na gestão passada".* Salienta-se, ainda, que: *"neste ano após análise criteriosa destas parcerias observou-se que os recursos financeiros aprovados não seriam necessários para o pagamento das despesas de custeio e de pessoal vinculadas às execuções".* Consignou-se que tais "*parcerias tiveram suas vigências encerradas"*;

- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de *"erro na inscrição"* (veja: *"No que se refere ao segundo questionamento – existência de restos a pagar prescritos – valho-me, também, do entendimento da 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal de que os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição";*

- que o na Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que *"(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa*

para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública";

- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública, tal qual assegurar a regularidade das escritas contábeis pertinentes;

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os Restos a Pagar, processados ou não processados, decorrentes das seguintes Notas de Empenho:

I - relativamente ao Termo de Colaboração nº 01/2018, tendo como credora a Comunidade Servos da Cruz de São Damião:

a) nº EG 008103/4 – valor: R$ 137.711,10;

b) nº EG 008103/5 – valor: R$ 137.711,10

c) nº EG 008366 – valor: R$ 137.711,10.

II - relativamente ao Termo de Colaboração nº 04/2018, tendo como credora a Associação dos Deficientes do Oeste de Minas:

a) nº EG 007280/3 – valor: R$ 49.843,37;

b) nº EG 007280/4 – valor: R$ 49.843,37;

c) nº EG 007280/5 – valor: R$ 49.843,37.

III - relativamente ao Termo de Colaboração nº 05/2018, tendo como credora a Associação dos Deficientes do Oeste de Minas:

a) nº EG 000705/3 – valor: R$ 118.701,19;

b) nº EO 007310 – valor: R$ 123.288,32;

c) nº EO 007312 – valor: R$ 123.288,32;

d) nº EO 007313 – valor: R$ 123.288,32;

e) nº EG 007317/1 – valor: R$ 123.288,32;

f) nº EG 007317/2 – valor: R$ 123.288,32.

Parágrafo único: Ficam igualmente anulados os respectivos empenhamentos, decorrentes das Notas de Empenho mencionadas nos incisos I, II e III do *caput,* bem com das seguintes Notas de Empenho:

I - relativamente ao Termo de Colaboração nº 01/2018, tendo como credora a Comunidade Servos da Cruz de São Damião:

a) nº EG 000053/1 – valor: R$ 137.711,00;

b) nº EG 000053/2 – valor: R$ 137.711,00;

c) nº EG 000053/3 – valor: R$ 137.711,00.

II - relativamente ao Termo de Colaboração nº 04/2018, tendo como credora a Associação dos Deficientes do Oeste de Minas:

a) nº EG 000051/1 – valor: R$ 49.843,37;

b) nº EG 000051/2 – valor: R$ 49.843,37;

c) nº EG 000051/3 – valor: R$ 49.843,37.

III - relativamente ao Termo de Colaboração nº 05/2018, tendo como credora a Associação dos Deficientes do Oeste de Minas:

a) nº EG 000050/1 – valor: R$ 123.288,32;

b) nº EG 000050/2 – valor: R$ 123.288,32;

c) nº EG 000050/3 – valor: R$ 123.288,32.

Art. 2º O cancelamento tratado neste Decreto fica condicionado à demonstração da inconsistência que maculou a respectiva inscrição e não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, mediante registro do tipo de baixa e dos motivos e fatos que comprovem as informações.

Art. 3º O pagamento de eventuais diferenças que venha a ser reclamadas em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de *"despesas de exercícios anteriores"*, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Juliana Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município